

pação no Imposto sobre Circulação de
de Mercadorias" ou anulação total de
dotação conseguida no orçamento ori-
gente, assim classificada: (Discrimi-
nar a Secretaria, Detor, Serviço de Uni-
dade, a Categoria e Subcategoria B-
comunica, o Elemento e a importância
anulada as as provenientes de "Au-
mentar" financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 26 de Setembro de 1972.

Mário Soares
Secretário

Lei nº 531 de 26 de Setembro de 1972.

Dispõe sobre autorização para
aquisição de (1) um Aparelho Rádio Trans-
missor e Receptor e abertura de crédito
adicional.

O Prefeito Municipal de
Rio Pardo de Minas, no uso das suas
atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e em promulga a se-
quente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o Serviço de Comunicação do Município um Aparelho Rádio Transmissor e Receptor de interesse da comunidade de Rio Pardo de Minas, podendo para isso fazer despesas com a importância até o limite de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º Para atender às despesas com a aquisição do Aparelho supra citado, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º O crédito autorizado no artigo 2º será coberto com o recurso proveniente de amlação parcial de dotação do orçamento abaixo discriminada, na mesma importância:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - 81 - Contribuição de Previdência Social

Cr\$ 2.200,00

TOTAL

Cr\$ 2.200,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 26 de Setembro de 1972.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 e
 Vereador